

Resolução nº 02 de 01 de agosto de 1986

Fixa, na conformidade da lei complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, as datas de atualização semestral dos vereadores, define critérios para os respectivos, cálculos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Antônio de Lisboa, Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei Orgânica dos Municípios do Piauí e leis Complementares nº 25, de 02 de julho de 1975, 38, de 13 de dezembro, digo, novembro de 1979, e 50 de 19 de dezembro de 1985, aprova a presente:

RESOLUÇÃO

Artº 1º as atualizações semestrais de remuneração dos Vereadores, da Câmara Municipal de São Antônio de Lisboa, autorizada pela lei complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, serão feitas na primeira sessão ordinária de cada período legislativo, ou seja, em 01 de março e 01 de agosto de cada ano, e serão aplicáveis para o semestre civil compreendido entre janeiro a junho, e 01 de julho a 31 de dezembro respectivamente.

Artº 2º O cálculo da remuneração, exclusiva a verba de representação do Presidente da Câmara, será feito, para o primeiro semestre civil das receitas efetivamente realizadas

dos meses de janeiro a junho, e para o segundo semestre, pela média dos recibos efetivamente realizados nos meses de janeiro a junho.

§ 1º Com base nos balancetes de janeiro a junho a Câmara Municipal calculará e fixará a remuneração do semestre, por resolução, que será encaminhada ao Poder Executivo, para fins de repasse da remuneração observando o disposto na Lei nº 4.320/64, sem prejuízo de igual providência quanto a despesas extras que esteja obrigada a custear, necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Enquanto não efetuados os cálculos, e fixada a remuneração para o semestre correspondente, prevalecerá a remuneração fixada no semestre anterior.

Artº 3º Na superveniência de repasse a maior ou menor, no primeiro semestre, proceder-se-ão os ajustes necessários, por compensação ou complementação com base no primeiro semestre, determinará, também o "quantum" a ser compensado ou complementado no segundo semestre, devendo a diferença em caso de complementação, ser paga de uma só vez.

Artº 4º No final do segundo semestre, far-se-á levantamento total da receita do exercício findante, para fins de atendimento ao disposto no artº 1º da Lei Complementar nº 50, artº 4º da Lei Complementar nº 25, Arts. 34 e 35, da Lei nº 4320/64, e demais normas de direito financeiro, devendo a compensação ou complementação ser feita no mês de dezembro.

Artº 5º Esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Antônio de Lisboa,
01 de agosto de 1986.

Nelson Honório da Silva

Presidente da Câmara

Francisco dos Lagos Rodrigues

Secretário

Registrada em:

01.08.1986

João Cruz de Sousa

Secretário

Resolução nº 03/86, de 08 de agosto de 1986

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de São Antônio de Lisboa, referente ao exercício financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de São Antônio de Lisboa, Piauí.

Considerando que o Colendo Tribunal de Contas do Estado, encaminha para esta Câmara para apreciação, o parecer prévio referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Antônio de Lisboa, exercício de 1984.

Considerando que os créditos adicionais foram abertos com autorização legislativa, seja com base nos leis nº 115 de 02 de março de 1984, 116 de 14 de setembro de 1984, 117 de 14 de